PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL
PRAÇA DIVINO ESPIRITO SANTO, 533 - FONE (034) 353-5200
CEP 37.997-000 - CLARAVAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

"LEI Nº 948/2002, DE 22 DE MAIO DE 2002"

"Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 947/2002, de 22 04/02 que criou o CMDR e dá outras providências."

JUSCELINO BATISTA BORGES, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal local APROVOU e ele, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 947/2002, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR, órgão encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes ao desenvolvimento rural, cujo teor é o descrito abaixo.

Artigo 2º) - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I - colaborar na elaboração de projetos de lei pertinentes ao Desenvolvimento Rural;

II - colaborar na elaboração do Plano Diretor de Desevolvimento Rural, emitindo parecer sobre sua viabilidade politica e técnico -financeira;

III - fazer o acompanhamento do Plano Diretor de Desenvolvimento Rural, fiscalizando a execução das ações nele determinadas;

IV - emitir parecer sobre ações do Executivo Municipal, de outros órgãos públicos e de entidades privadas relativas ao desenvolvimento do meio rural;

V - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvida no município;

VI - zelar pela articulação e pelo entrosamento entre as políticas do Estado e da União relativas ao desenvolvimento rural.

VII - manter relacionamento formal com os outros Conselhos Municipais, encaminhando os assuntos que demandem as manifestações pertinentes às suas áreas de atuação;

VIII- solicitar aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais competentes o suporte técnico complementar para as executivas do Município relativas ao desenvolvimento rural;

IX - propor a celebração de convênios, de contratos e acordos da iniciativa do Poder Executivo, relativas ao desenvolvimento rural;

X - emitir parecer sobre a celebração de convênios, contratos e acordos da iniciativa do Poder Executivo, relativas ao desenvolvimento rural;

XI - promover e orientar programas educativos e culturais, visando a melhoria da qualidade de vida das comunidades rurais;

XII - elaborar e reformular o Regimento Interno do CMDR;

XIII- fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao de-

senvolvimento rural;

Artigo 3º) - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto de:
I - 01 representante do Poder Executivo;
II - 01 representante do Poder Legislativo;
III - 01 representante do Setor de Educação;
IV - 01 representante do Setor de Saúde;
V - 01 representante do Setor de Obras Municipais;
VI - 01 representante da COPERCAM;
VII - 01 representante da COCAPEC;
VIII- 01 representante da EMATER;
IX - 01 representante da Associação de Produtores Rurais;

X - 01 representante dos moradores do Bairro do "Agudo";
XI - 01 representante dos moradores do Bairro dos "Agudos";
XII - 01 representante dos moradores do Bairro de "Andrades";
XIII- 01 representante dos moradores do Bairro "Port. da Pedra"
XIV - 01 representante da Igreja.

§ 1º) - Cada membro do CMDR terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimentos ou ausência.

§ 2º) - Os Conselheiros representantes de órgãos públicos e de outras entidades serão indicados pelos seus respectivos dirigentes que tenham poder para tal.

§ 3º) - Na primeira composição do CMDR, os Conselheiros especificados nos inciso I a VX deste Artigo, serão empossados pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo de dez (10) dias após a sanção desta Lei.

§ 4º) - O mandato do CMDR será de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

§ 5º) - No prazo de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos dos membros do CMDR, os conselheiros e seus respectivos suplentes deverão ser indicados para os novos mandatos.

Artigo 4º) - A função dos Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será considerado múnus publicum e, como tal, será exercido sem remuneração.

Artigo 5º) - As sessões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão públicas.

Artigo 6º) - Os atos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tornar-se-ão públicos através dos meios disponíveis, sem ônus financeiros para os cofres públicos.

Artigo 7º) - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá uma Diretoria eleita pelos Conselheiros, composta por:
I - Presiente;
II - Vice-Presidente;
III- Secretário.

Parágrafo Único - As competências da Diretoria do CMDR serão disciplinadas no Regimento Interno.

Artigo 8º) - O Regimento Interno e suas reformulações entram em vigor a partir da homologação pelo prefeito Municipal.

Artigo 9º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias previstas em orçamento.

Artigo 10) - Permanecem inalterados todos os demais artigos da Lei nº 947/02, de 22/04/2002, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento

Rural - CMDR -.

Artigo 11) - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 22 de maio de 2002.

JUSCELINO BATISTA BORGES
Prefeito Municipal

dno/2002*pmc.